



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer re-  
lativa à assinatura do *Diário do Governo* e à pu-  
blicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção  
Geral da Imprensa Nacional, bem como os peri-  
ódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acres-  
cido de \$01 de selo por cada um, devendo vir  
acompanhados das respectivas importâncias. As  
publicações literárias de que se recebem 2 exem-  
plares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

- Portaria n.º 676, designando os assuntos sobre os quais o Sub-Secretário de Estado do Ministério da Guerra exercerá as funções ministeriais.
- Decreto n.º 2:405, aprovando a composição do quadro permanente da companhia de sapadores de caminhos de ferro, anexo ao mesmo decreto.
- Decreto n.º 2:406, mandando que sejam presentes a uma junta de revisão os indivíduos abrangidos pelo decreto n.º 2:284 e os que tenham sido recenseados mas não inspeccionados, e que tenham menos de 45 anos de idade.
- Decreto n.º 2:407, ordenando o recenseamento de todos os indivíduos com mais de vinte anos de idade e menos de 45 que, devendo ter sido recenseados para o serviço militar, o não foram por qualquer motivo.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### PORTARIA N.º 676

Para cumprimento do determinado no § único do artigo 1.º do decreto desta data, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que os assuntos sobre os quais o Sub-Secretário de Estado do Ministério da Guerra exercerá as funções ministeriais, são provisoriamente os seguintes:

Na 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra — Todos os que correm pelas 1.ª, 2.ª e 3.ª Repartições e pelo Arquivo Geral da Direcção.

Na 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra — Todos os que correm pelas 1.ª, 2.ª, 8.ª e 9.ª Repartições; pelo Arquivo Geral da Direcção; pelo Conselho Administrativo da Secretaria da Guerra; pela Repartição de Contabilidade e pela Comissão do Contencioso Militar.

Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1916. — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

#### 1.ª Direcção Geral

#### 3.ª Repartição

#### DECRETO N.º 2:405

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra, e usando da autorização concedida pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916, hei por bem aprovar a composição do quadro permanente da companhia de sapadores de caminhos de ferro, constante do quadro que faz parte deste decreto, o qual substitui o quadro n.º 6, anexo ao decreto de 27 de Dezembro de 1913.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Maio de 1916. — Bernardino Machado — José Mendes Ribeiro Norton de Matos.

## QUADRO N.º 6

### Companhia de sapadores de caminhos de ferro

#### Quadros permanentes

	Homens	Cavalos
Comandante, capitão . . . . .	1	1
Tenentes . . . . .	4	4
Subalerno do quadro auxiliar dos serviços de engenharia . . . . .	1	1
Oficiais . . . . .	6	6
Primeiros sargentos . . . . .	2	2
Segundos sargentos assentadores . . . . .	6	—
Segundos sargentos agentes de movimento . . . . .	6	—
Segundos sargentos montados . . . . .	4	4
Primeiros cabos assentadores . . . . .	8	—
Primeiros cabos agentes de movimento . . . . .	4	—
Primeiros cabos condutores . . . . .	2	2
Primeiro cabo ferrador . . . . .	1	1
Clarins . . . . .	2	—
Praças . . . . .	35	9
Total dos quadros . . . . .	41	15

Total geral dos quadros: 6 oficiais, 35 praças e 15 cavalos.  
Soldados assentadores, agentes de movimento e condutores: os que o orçamento autorizar.  
Muares: idem.

#### DECRETO N.º 2:406

Atendendo ao que me representou o Ministro da Guerra e usando da autorização concedida pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os indivíduos abrangidos pelo decreto n.º 2:284 de 20 de Março do corrente ano e todos aqueles que, tendo sido recenseados, não tenham sido inspeccionados, serão desde que tenham menos de 45 anos presentes a uma junta de inspecção de revisão, sendo para esse fim convocados por editais pela ordem seguinte:

a) Cidadãos com menos de 45 anos ao abrigo da lei de 23 de Março de 1911:

1.º Os que tenham sido julgados incapazes do serviço militar pelas juntas hospitalares de inspecção.

2.º Os isentos definitivamente por alguma das juntas de recrutamento a que se refere o artigo 66.º do regulamento dos serviços do recrutamento, de 23 de Agosto de 1911.

b) Cidadãos com menos de 45 anos ao abrigo da legislação anterior a 1911 que tenham tido baixa do serviço por incapacidade física ou isentos definitivamente pelas juntas de inspecção sanitária a que foram submetidos e os